



EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA NO SEU PRESIDENTE EM MATÉRIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Rui Miguel Imaginário Maurício, Presidente da Junta de Freguesia da Luz, torna pública, nos termos do Artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação de delegação de competências no Presidente da Junta de Freguesia em matéria de autorização de despesas, tomada na reunião de 04 de novembro de 2025, cujo teor abaixo se transcreve: -----

----- - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E SEUS PAGAMENTOS ATÉ AO LIMITE ESTIPULADO POR DELEGAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA – De acordo com as alíneas h) e i) do nº 1 do Artigo 18, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os Artigos 16, 17 e 18 do Decreto – Lei nº 33/2018, de 15 de maio, articulado com os Artigos 10, 37 e 57 do CPA e considerando que: -----

----- - a) Existem despesas obrigatórias que derivam da imposição legal, tais como os vencimentos, prestações familiares, abonos, subsídios ao pessoal, bem como outras despesas certas e periódicas, necessárias ao bom funcionamento desta Freguesia, nomeadamente, despesas de eletricidade, telefones, água, seguros, combustível e outros encargos a pagar a diversas entidades que colaboraram com esta Freguesia, desde que inscritas no Orçamento e nas Opções do Plano; -----

----- - b) A alínea h) do nº 1 do Artigo 18, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesas e pagamento, até ao limite estipulado, conjugada com os Artigos 16, 17 e 18 do Decreto – Lei nº 33/2018, de 15 de maio, que define esse limite; -----

----- - c) O Artigo 10 do CPA que estatui que o princípio da desburocratização e eficiência, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões,

com remissão para o Artigo 57 do CPA, devem os órgãos administrativos providenciar pelo rápido e eficaz andamento dos procedimentos, ordenando e promovendo tudo o que for necessário à justa e oportuna decisão. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade e nos termos supra referidos, delegar no Presidente da Junta de Freguesia autorização para: -----

----- - 1º - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 25 000,00 (Vinte e cinco mil Euros), para pagamento de vencimentos e de tudo o que tem a haver com as despesas do pessoal; -----

----- - 2º - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 25 000,00 (Vinte e cinco mil Euros) para pagamento de todas as outras despesas ou encargos, certos e periódicos; -----

----- - 3º - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 25 000,00 (Vinte e cinco mil Euros), para pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços; --

----- - 4º - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 40 000,00 (Quarenta mil Euros), para pagamento de obras ou reparações por Administração Direta. -----

----- - 5º - Seja cumprido o estatuído no Artigo 37 do CPA, requisitos dos atos de delegação – “Os atos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação no Diário da República ou, tratando-se da Administração Local, no Boletim da Autarquia, e devem ser afixados nos lugares do estilo, quando tal boletim não exista”, articulado com o Artigo 56, da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Para conhecimento se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

----- Luz, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Junta

